

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº	083/2025
PROJETO DE LEI Nº (x) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2.591/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER LEGISLATIVO
DATA DO PROTOCOLO:	09/09/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	10/09/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	
APRECIAÇÃO ÚNICA:	24/09/2025
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	Nº 928 DE 03/10/2025
PUBLICAÇÕES :	D.O.M EM 06/10/2025 EDIÇÃO 3378



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2591/2025

EMENTA: "Institui a campanha de valorização da vida denominada "SETEMBRO AMARELO" e o dia municipal de prevenção ao suicídio no calendário oficial do Município de Morretes e dá outras providências."

As Vereadoras Silvia Stopasol, Samira da Saúde e Taninha da Luz, no uso de suas atribuições legais, apresentam para apreciação da Câmara Municipal de Morretes, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Morretes, o "Setembro Amarelo", a ser realizado anualmente no mês de setembro.

Parágrafo único. A Campanha Setembro Amarelo será realizada anualmente, sempre no mês de setembro, e tem por finalidade:

- I – sensibilizar a população sobre a importância da prevenção ao suicídio e da promoção da saúde mental;
- II – reduzir o estigma sobre os transtornos mentais e comportamentais;
- III – ampliar o acesso a informações sobre saúde mental e canais de ajuda;
- IV – integrar os serviços de saúde, educação e assistência social nas ações preventivas;
- V – fomentar a valorização da vida por meio de atividades educativas, culturais e sociais.

Art. 2º A Campanha Setembro Amarelo terá como símbolo um laço de fita na cor amarela, podendo as instituições públicas e privadas participarem da divulgação da Campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos.

Art. 3º Fica instituído o Dia Municipal de Valorização da Vida, prevenção do suicídio e promoção da saúde mental a ser celebrado em 10 de setembro de cada ano.

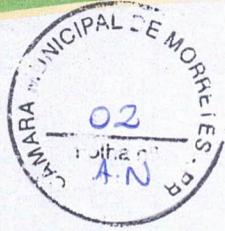
Art. 4º Durante o mês de Setembro, o Poder Executivo poderá desenvolver, direta ou indiretamente, as seguintes ações:

- I – palestras, rodas de conversa e debates em escolas e espaços públicos;
- II – iluminação de prédios e monumentos públicos com a cor amarela, como símbolo da campanha;



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



III – campanhas de mídia em rádios, redes sociais, jornais e demais meios de comunicação;

IV – capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social;

V – parcerias com entidades da sociedade civil, ONGs, instituições religiosas e universidades;

VI – eventos esportivos, culturais e educativos que reforcem a importância da saúde mental e da valorização da vida.

Art. 5º O Poder Executivo deverá integrar as ações da campanha com a rede pública de saúde do município, priorizando:

I – divulgação dos serviços de atenção psicossocial e de apoio à saúde mental para crianças, jovens, adultos e idosos;

II – capacitação de agentes comunitários de saúde para orientação e encaminhamento;

III – articulação com o sistema de saúde estadual e federal para apoio técnico e logístico.

IV – implantar estratégias para conscientização da prevenção ao suicídio, depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico.

Art. 6º As escolas da rede pública e privada do município poderão realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e saúde atividades voltadas para os estudantes, tais como:

I – palestras sobre saúde mental e valorização da vida;

II – capacitação de professores e equipe pedagógica para identificar sinais de sofrimento psíquico;

III – criação de espaços de diálogo e acolhimento para estudantes em situação de vulnerabilidade.

Art. 7º As empresas privadas, entidades religiosas, associações e organizações da sociedade civil poderão aderir voluntariamente às ações da campanha, promovendo atividades de valorização da vida e apoio comunitário.

Art. 8º Fica instituída a Caminhada Anual pela Vida, a ser realizada e organizada pela Prefeitura Municipal de Morretes, com a participação da Câmara de Vereadores e parceiros, no mês de setembro, conforme disponibilidade e preparativos necessários.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo apresentar, à Câmara Municipal de Vereadores, até o final do mês de agosto de cada ano, um relatório anual de atividades, contendo:

I – descrição das ações realizadas;

II – número de participantes nos eventos e capacitações;

III – avaliação do impacto das atividades;

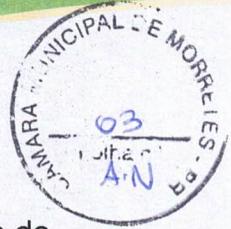
IV – recomendações para aprimoramento das ações futuras.

V – calendário e cronograma das atividades a serem realizadas em prol da campanha “SETEMBRO AMARELO” no mês subsequente.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

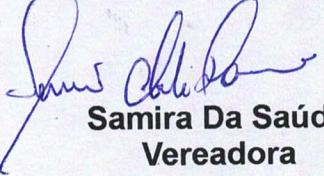


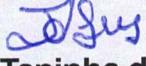
Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de setembro de 2025.

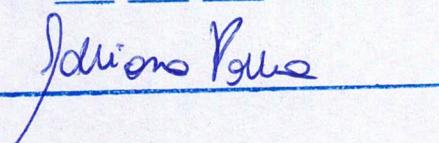

Silvia Stopasol
Vereadora


Samira Da Saúde
Vereadora


Taninha da Luz
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 09/09/25 às 11:36 hs.


Júlio César Pinto



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Morretes, o mês de **Setembro Valorização da Vida – Setembro Amarelo**, com ações voltadas à prevenção do suicídio, à promoção da saúde mental e ao fortalecimento de uma cultura de acolhimento e cuidado.

O suicídio é reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um dos maiores problemas de saúde pública do mundo. Estima-se que, a cada ano, mais de 700 mil pessoas tiram a própria vida no planeta. No Brasil, segundo dados do Ministério da Saúde, foram registradas 76.893 mortes por lesões autoprovocadas intencionalmente entre 2020 e 2024, revelando a urgência de ações efetivas de prevenção.

No Estado do Paraná, a situação também é alarmante: nos últimos cinco anos, foram registrados 5.255 óbitos por suicídio, o que corresponde a uma média de três vidas perdidas por dia. Esse número coloca o Paraná como o quarto estado com mais casos de suicídio no Brasil, atrás apenas de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Além disso, a taxa de mortalidade por suicídio no Paraná se mantém acima da média nacional, evidenciando a necessidade de políticas públicas mais intensas de prevenção.

Esses dados demonstram que a valorização da vida e o cuidado com a saúde mental devem ser prioridades também nos municípios, fortalecendo as ações locais de acolhimento, escuta e apoio à população em situação de vulnerabilidade.

A instituição do mês de **Setembro de Valorização da Vida – Setembro Amarelo** permitirá que o Poder Público, em parceria com escolas, unidades de saúde, associações comunitárias, igrejas, empresas e entidades da sociedade civil, organize campanhas educativas, culturais e sociais que promovam a valorização da vida.

Entre as ações propostas, destacam-se: palestras em escolas e comunidades; capacitação de profissionais de saúde, educação e assistência social; divulgação de canais de ajuda; iluminação de prédios públicos na cor amarela; além da realização da **Caminhada Anual pela Vida**, mobilizando a sociedade em prol da saúde mental.

A proposta também fortalece a rede de apoio existente no município, integrando esforços da saúde, educação e assistência social, permitindo identificar precocemente situações de risco e oferecer suporte adequado às pessoas que mais precisam.

Dessa forma, este Projeto de Lei representa um passo importante para que Morretes avance na construção de políticas públicas voltadas à prevenção do suicídio, ao cuidado com a saúde mental e à promoção da vida.



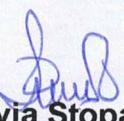
Câmara Municipal de Morretes

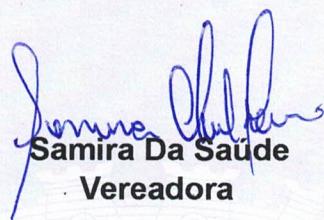
ESTADO DO PARANÁ

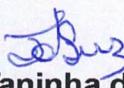


Assim, confiamos na sensibilidade dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que certamente contribuirá para salvar vidas e oferecer esperança à nossa população.

Palácio Marumbi, Morretes, 09, de setembro de 2025.

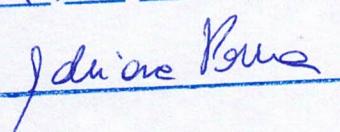

Silvia Stopasol
Vereadora

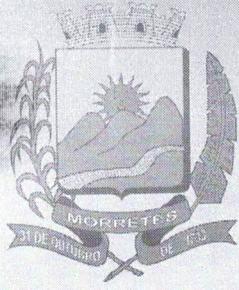

Samira Da Saúde
Vereadora


Taninha da Luz
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 09/09/2025 às 11:36 hs.





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 10 de setembro de 2025.

Mem. Int. 109/2025 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 2591/2025

Prezado Diretor Legislativo

Recebido o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Legislativo nº 2591/2025 que “Institui a campanha de valorização da vida denominada “Setembro Amarelo” e o dia municipal de prevenção ao suicídio no calendário oficial do Município de Morretes, e dá outras providências.”

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, encaminho ao Setor Legislativo para as seguintes providências:

- Autuação do Processo Legislativo;
- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhe-se à Procuradoria da Casa para exarar parecer;
- Após o retorno do Parecer Jurídico, inclua-se em pauta de Sessão Plenária para encaminhamento às Comissões: CCJR, CLPFC e CESAS.

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Atenciosamente,

João Vitor Peluso
Presidente

ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

Realiz. 11/09/2025.
Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



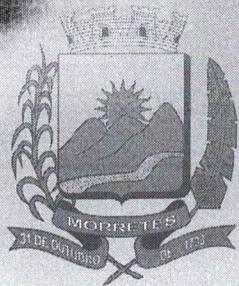
C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi **autuado e instaurado** o presente **Processo Legislativo** sob o número **083/2025** que tem como objeto o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.591/2025** que “*Institui a campanha de valorização da vida denominada “SETEMBRO AMARELO” e o dia municipal de prevenção ao suicídio no calendário oficial do Município de Morretes e dá outras providências.*”, de autoria do Poder Legislativo.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de setembro de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 2.591/2025**, que “*Institui a campanha de valorização da vida denominada “SETEMBRO AMARELO” e o dia municipal de prevenção ao suicídio no calendário oficial do Município de Morretes e dá outras providências.*”, foi encaminhado por e-mail a todos os vereadores desta Casa Legislativa em **12 de setembro de 2025**.

A presente certidão é expedida com base nos registros do sistema de protocolo e comunicação desta Câmara Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luís Fabiano Z. Ferreira".
Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 11 de setembro de 2025.

Mem. Int. 055/2025

Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.591/2025, que “Institui a campanha de valorização da vida denominada “SETEMBRO AMARELO” e o dia municipal de prevenção ao suicídio no calendário oficial do Município de Morretes e dá outras providências.”, à Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

Recebi em
12/10/2025

Daniele L.A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30.110
Portaria 127/2010

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2591/2025

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

“Institui a campanha de valorização da vida denominada “SETEMBRO AMARELO” e o dia municipal de prevenção ao suicídio no calendário oficial do Município de Morretes e dá outras providências.”

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria deste Legislativo Municipal proposto para o fim de instituir a Campanha Municipal denominada SETEMBRO AMARELO bem como instituir o dia municipal de prevenção a suicídio no calendário oficial de Morretes.

Quanto ao aspecto da legalidade formal, primeiramente importa ressaltar que o presente projeto possui embasamento nas políticas públicas em saúde (física e mental), disciplinadas em âmbito municipal pelos artigos 133 a 140 da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, em âmbito federal tem-se a recentíssima Lei n.º 15.199 de 08 de setembro de 2025, que aprovou e autoriza a campanha Setembro Amarelo em todo território nacional, definindo seu objetivo e diretrizes para ações de prevenção ao suicídio.

Portanto, entende-se que, não há irregularidade na matéria do projeto, posto que está alinhado com a atual agenda nacional sobre o tema, que busca integrar e coordenar os esforços estatais para o cuidado com essa problemática que infelizmente tem sido recorrente na atualidade.

Desse modo, a Câmara Municipal, possui competência para legislar sobre matérias específicas de interesse local, conforme disposto no art. 7.º, I da Lei Orgânica Municipal bem como o Poder Legislativo possui iniciativa legislativa conforme previsão do artigo 14, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município:

Art. 14 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

I - assuntos de interesse local, inclusive suplemento à legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Assim, conforme já mencionado, quanto à matéria inserida no projeto, não há qualquer óbice à proposta.

Sabe-se que o Ministério da Saúde reforça os princípios da saúde mental e comportamental inserido como direito à dignidade humana, do acesso universal à saúde, da equidade em saúde, da integralidade do cuidado e da humanização da atenção em saúde em todo o país.

Segue abaixo informações sobre o tema, extraído do site oficial da campanha:

A campanha Setembro Amarelo® salva vidas!

Em 2013, Antônio Geraldo da Silva, presidente da ABP, deu notoriedade e colocou no calendário nacional a campanha internacional Setembro Amarelo®. E, desde 2014, a Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP em parceria com o Conselho Federal de Medicina – CFM divulgam e conquistam parceiros no Brasil inteiro com essa linda campanha.

O dia 10 deste mês é, oficialmente, o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, mas a iniciativa acontece durante todo o ano. Atualmente, o Setembro Amarelo® é a maior campanha anti estigma do mundo! Em 2024, o lema é “Se precisar, peça ajuda!” e diversas ações já estão sendo desenvolvidas.

O suicídio é uma triste realidade que atinge o mundo todo e gera grandes prejuízos à sociedade. De acordo com a última pesquisa realizada pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 2019, são registrados mais de 700 mil suicídios em todo o mundo, sem contar com os episódios subnotificados, pois com isso, estima-se mais de 01 milhão de casos. No Brasil, os registros se aproximam de 14 mil casos por ano, ou seja, em média 38 pessoas cometem suicídio por dia.

Embora os números estejam diminuindo em todo o mundo, os países das Américas vão na contramão dessa tendência, com índices que não param de aumentar, segundo a OMS. Sabe-se que praticamente 100% de todos os casos de suicídio estavam relacionados às doenças mentais, principalmente

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

não diagnosticadas ou tratadas incorretamente. Dessa forma, a maioria dos casos poderia ter sido evitada se esses pacientes tivessem acesso ao tratamento psiquiátrico e informações de qualidade.

Setembro Amarelo® 2025: se precisar, peça ajuda!

Todos nós devemos atuar ativamente na conscientização da importância que a vida tem e ajudar na prevenção do suicídio, tema que ainda é visto como tabu. É importante falar sobre o assunto para que as pessoas que estejam passando por momentos difíceis e de crise busquem ajuda e entendam que a vida sempre vai ser a melhor escolha.

Quando uma pessoa decide terminar com a sua vida, os seus pensamentos, sentimentos e ações apresentam-se muito restritivos, ou seja, ela pensa constantemente sobre o suicídio e é incapaz de perceber outras maneiras de enfrentar ou de sair do problema. Essas pessoas pensam rigidamente pela distorção que o sofrimento emocional impõe.

Se informar para aprender e ajudar o próximo é a melhor saída para lutar contra esse problema tão grave. É muito importante que as pessoas próximas saibam identificar que alguém está pensando em se matar e a ajude, tendo uma escuta ativa e sem julgamentos, mostrar que está disponível para ajudar e demonstrar empatia, mas principalmente levando-a ao médico psiquiatra, que vai saber como manejá-la e salvar esse paciente.

Dados sobre suicídio

O suicídio é um importante problema de saúde pública, com impactos na sociedade como um todo. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde - OMS, todos os anos, mais pessoas morrem como resultado de suicídio do que HIV, malária ou câncer de mama - ou guerras e homicídios.

Entre os jovens de 15 a 29 anos, o suicídio foi a quarta causa de morte depois de acidentes no trânsito, tuberculose e violência interpessoal. Trata-se de um fenômeno complexo, que pode afetar indivíduos de diferentes origens, sexos, culturas, classes sociais e idades.

Segundo dados da Secretaria de Vigilância em Saúde divulgado pelo Ministério da Saúde em setembro de 2022, entre 2016 e 2021 houve um aumento de 49,3% nas taxas de mortalidade de adolescentes de 15 a 19 anos, chegando a 6,6 por 100 mil, e de 45% entre adolescentes de 10 a 14 anos, chegando a 1,33 por 100 mil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

As taxas variam entre países, regiões e entre homens e mulheres. No Brasil, 12,6% por cada 100 mil homens em comparação com 5,4% por cada 100 mil mulheres, morrem devido ao suicídio. As taxas entre os homens são geralmente mais altas em países de alta renda (16,6% por 100 mil). Para as mulheres, as taxas de suicídio mais altas são encontradas em países de baixa-média renda (7,1% por 100 mil).

Em países da Europa, houve um declínio nas taxas de suicídio e observou-se um aumento dessas taxas em países do Leste Asiático, América Central e América do Sul.

Embora alguns países tenham colocado a prevenção do suicídio no topo de suas agendas, muitos permanecem não comprometidos. Atualmente, apenas 38 países são conhecidos por terem uma estratégia nacional de prevenção do suicídio.

<https://www.setembroamarelo.com/>

Conclui-se, portanto, que cabe ao Poder Público assegurar efetivamente as ações com ênfase na prevenção ao suicídio, como garantia de direito à saúde e sua humanização, cabendo ao Município promover e desenvolver os eixos desta política, com o fim de mobilização social para reforçar as mensagens sobre o assunto.

Dessa forma, o conteúdo do presente projeto está em consonância com as diretrizes relacionadas às políticas públicas que devem ser implementadas quanto à matéria tratada, vindo a consolidar de mais uma forma a competência do Município para cuidar da saúde da população, nos termos do artigo 5.º, VII e 6.º, II da Lei Orgânica:

Art. 7.º - Compete ao Município:

(...)

VIII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Art. 139 - São competências do Sistema Municipal de Saúde, exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente:

(...)

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes de saúde;

II - formulação da política de saúde destinada a promover, nos campos econômicos e sociais a observância do disposto no artigo 177 desta lei;

Cabe ressaltar ainda, que o projeto de lei em análise, não fere o Princípio da Separação dos Poderes, previsto no artigo 2.º da Constituição Federal, não havendo que se falar em invasão de competência, uma vez que, dispõe de maneira abstrata e geral sobre a matéria, apenas promover ações de caráter informativo e de conscientização, o que corresponde ao exercício da função legislativa, e não executivo.

Esta diferença entre as funções da Câmara Municipal e do Executivo foi muito bem delimitado por HELY LOPES MEIRELLES:

"Em função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é a função específica bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos da administração. (...) o Legislativo provê in genere, o Executivo in specie. A Câmara edita normas gerais, o Prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí a não ser permitido à Câmara intervir e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo."

Sobre a matéria, em caso semelhante, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina assim julgou:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.283/2018 DE CRICIÚMA. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR. PREVISÃO DE AFIXAÇÃO DE PLACAS EM PRAÇAS PÚBLICAS E TERMINAIS URBANOS DIVULGANDO O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO PRESTADO PELA REDE DE PROTEÇÃO À VIDA. VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CONFIGURADO. MATÉRIA NÃO PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. NÃO INTERFERÊNCIA NO FUNCIONAMENTO OU ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E MUITO MENOS EM REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. PRECEDENTES. Não fere competência privativa do Chefe do Executivo lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo que prevê a colocação de placas para divulgação de programa de prevenção ao suicídio, enquanto tema de interesse local que não interfere na estrutura ou funcionamento dos órgãos administrativos. DETALHAMENTO MINUCIOSO PELA NORMA ACERCA

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

DO TAMANHO, MATERIAL E FORMA DE CONFECÇÃO DAS PLACAS. IMPOSIÇÃO QUE ULTRAPASSA OS LIMITES DA RAZOABILIDADE, PRINCÍPIO DE OBSERVÂNCIA IMPOSITIVA A TODOS ATOS NORMATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE CONFIGURADA. AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. (TJSC, Direta de Inconstitucionalidade n. 4023328-18.2018.8.24.0000, da Capital, rel. Pedro Manoel Abreu, Órgão Especial, j. 17-07-2019).

Por se tratar de projeto de iniciativa deste Legislativo Municipal é importante observar se haverá a criação de despesa para sua implementação e consequente impacto orçamentário.

Ocorre que, do arcabouço jurisprudencial recente, é possível perceber que nem toda lei que acarreta despesa para o Poder Público deve ser vedada à iniciativa parlamentar, exceto se tratar de matéria que envolva criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; organização administrativa e judiciária.

Pois bem. Analisando a proposição em tela, quanto à iniciativa/competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, inc. I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." Até porque, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema n. 917 do STF, fixou a seguinte tese em sede de repercussão geral: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)" (ARE n. 878.911, Tribunal Pleno, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 29.09.16).

Nesse sentido o STF vem sedimentando entendimento, vejamos:

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Direito ambiental. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 5.026/2010 do Município de Americana/SP, que determina a proibição de utilização, pelos estabelecimentos daquela localidade, de embalagens plásticas à base de polietileno ou de derivados de petróleo. Lei de iniciativa parlamentar. Ausência de vício formal de iniciativa. Inexistência de aumento de despesa. Proteção do meio ambiente. Matéria de interesse local. Competência municipal. Precedentes. 1. A lei impugnada não dispõe sobre nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do chefe do Poder Executivo previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal. 2. O diploma impugnado não implica aumento nas despesas do poder público municipal. Ainda que assim não fosse, é da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inclusive reiterada em sede de repercussão geral (ARE nº 878.911/RJRG), que nem toda

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000. 



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

lei que acarrete aumento de despesa para o Poder Executivo é vedada à iniciativa parlamentar. Para que isso ocorra, é necessário que, cumulativamente, a legislação tenha tratado de alguma das matérias constantes do art. 61, § 1º, da Constituição Federal. 3. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconheceu aos municípios a competência para legislar sobre direito ambiental quando se tratar de assunto de interesse predominantemente local (RE nº 586.224/SP-RG, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Luiz Fux, DJe de 8/5/15 – Tema 145). 4. O assunto tratado na lei municipal impugnada constitui matéria de interesse do município, por estar relacionada à gestão dos resíduos sólidos produzidos na localidade, especificamente das sacolas plásticas, conforme consta da exposição de motivos ao projeto de lei que deu origem ao diploma combatido. 5. Agravo regimental não provido. (RE 729731 ED-Agr, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 06/10/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-245 DIVULG 25-10-2017 PUBLIC 26-10-2017).

Ademais, para a execução do presente projeto, em sendo este aprovado, entende-se que não haverá despesas extra relevantes pois o Município já conta em seu orçamento, com a estrutura de serviços e material adequado para dar atendimento as áreas de atuação do presente projeto.

Analizando o projeto não se encontra nenhum dispositivo que esteja em dissonância com a Constituição Federal ou outra norma, que pudesse gerar a inadequação do projeto de lei.

CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, esta procuradoria opina pelo seguimento do trâmite do presente projeto eis que a proposta **não apresenta vícios de inconstitucionalidades**, ou de ilegalidade material ou formal, **ante as razões acima aduzidas**.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de setembro de 2025.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010

Recd. on 22/09/2025.
Luis Fabiano Ferreira

Portaria 003/2025

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP:
83350-000.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



REQUERIMENTO N° 0047 / 2025

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

A Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, diante do exposto no inciso II do § 1º artigo 148 do Regimento Interno, propõem ao Plenário da Câmara o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do Projeto de Lei nº 2591/2025 - "Institui a campanha de valorização da vida denominada "SETEMBRO AMARELO" e o dia municipal de prevenção ao suicídio no calendário oficial do Município de Morretes e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A solicitação de regime de urgência se faz necessária, uma vez que, se trata de Projeto de Lei que institui a campanha Setembro Amarelo voltada à prevenção e a valorização da vida. A adoção do regime de urgência se justifica para esse pedido se baseia na necessidade de que o projeto seja votado e sancionado ainda durante o mês de setembro, período em que tradicionalmente se realizam campanhas e mobilizações. Solicitamos o apoio dos nobres para que esse projeto seja votado em regime de urgência, como forma de compromisso desta casa com a saúde mental e a valorização da vida.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de setembro de 2025.

Vereadores:

Luciano da VP

Vereador

Taninha da Luz

Vereadora

Silvia Stopasol

1ª Secretaria

Fabiano Cít

Vice Presidente

Samira Choinski Domician

Vereadora

VALDECIR MORA
VEREADOR

Número: 479 2025

Assunto: Proposta

Data: 23/09/2025

Hora: 11:45:06

Câmara Municipal de Morretes
Data 23/09/2025
APPROVADO

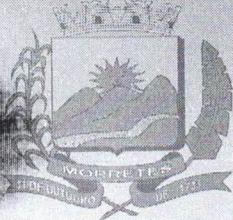
Rua Conselheiro Sinimbú, 50

Fone/Fax: (41) 3462-1386

CEP 83350-000 - Morretes - Paraná

www.morretes.pr.leg.br

camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 2.591/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
	Comissão de Constituição, Justiça e Redação			
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 24/09/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 083/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

**OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (X) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não**

Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(X) Inclusão em pauta.

Apreciação única: 24/09/2025

() Devolução

1ª votação: / /

() Arquivamento

2ª votação: / /

() Providências Jurídicas

3ª votação: / /

João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.591/2025

"Institui a campanha de valorização da vida denominada "SETEMBRO AMARELO" e o dia municipal de prevenção ao suicídio no calendário oficial do Município de Morretes e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.591/2025 - Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadoras Silvia Stopasol, Samira da Saúde e Taninha da Luz).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Morretes, o “Setembro Amarelo”, a ser realizado anualmente no mês de setembro.

Parágrafo único. A Campanha Setembro Amarelo será realizada anualmente, sempre no mês de setembro, e tem por finalidade:
I – sensibilizar a população sobre a importância da prevenção ao suicídio e da promoção da saúde mental;
II – reduzir o estigma sobre os transtornos mentais e comportamentais;
III – ampliar o acesso a informações sobre saúde mental e canais de ajuda;
IV – integrar os serviços de saúde, educação e assistência social nas ações preventivas;
V – fomentar a valorização da vida por meio de atividades educativas, culturais e sociais.

Art. 2º A Campanha Setembro Amarelo terá como símbolo um laço de fita na cor amarela, podendo as instituições públicas e privadas participarem da divulgação da Campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos.

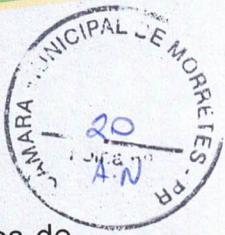
Art. 3º Fica instituído o Dia Municipal de Valorização da Vida, prevenção do suicídio e promoção da saúde mental a ser celebrado em 10 de setembro de cada ano.

Art. 4º Durante o mês de Setembro, o Poder Executivo poderá desenvolver, direta ou indiretamente, as seguintes ações:
I – palestras, rodas de conversa e debates em escolas e espaços públicos;
II – iluminação de prédios e monumentos públicos com a cor amarela, como símbolo da campanha;



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



III – campanhas de mídia em rádios, redes sociais, jornais e demais meios de comunicação;

IV – capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social;

V – parcerias com entidades da sociedade civil, ONGs, instituições religiosas e universidades;

VI – eventos esportivos, culturais e educativos que reforcem a importância da saúde mental e da valorização da vida.

Art. 5º O Poder Executivo deverá integrar as ações da campanha com a rede pública de saúde do município, priorizando:

I – divulgação dos serviços de atenção psicossocial e de apoio à saúde mental para crianças, jovens, adultos e idosos;

II – capacitação de agentes comunitários de saúde para orientação e encaminhamento;

III – articulação com o sistema de saúde estadual e federal para apoio técnico e logístico.

IV – implantar estratégias para conscientização da prevenção ao suicídio, depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico.

Art. 6º As escolas da rede pública e privada do município poderão realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e saúde atividades voltadas para os estudantes, tais como:

I – palestras sobre saúde mental e valorização da vida;

II – capacitação de professores e equipe pedagógica para identificar sinais de sofrimento psíquico;

III – criação de espaços de diálogo e acolhimento para estudantes em situação de vulnerabilidade.

Art. 7º As empresas privadas, entidades religiosas, associações e organizações da sociedade civil poderão aderir voluntariamente às ações da campanha, promovendo atividades de valorização da vida e apoio comunitário.

Art. 8º Fica instituída a Caminhada Anual pela Vida, a ser realizada e organizada pela Prefeitura Municipal de Morretes, com a participação da Câmara de Vereadores e parceiros, no mês de setembro, conforme disponibilidade e preparativos necessários.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo apresentar, à Câmara Municipal de Vereadores, até o final do mês de agosto de cada ano, um relatório anual de atividades, contendo:

I – descrição das ações realizadas;

II – número de participantes nos eventos e capacitações;

III – avaliação do impacto das atividades;

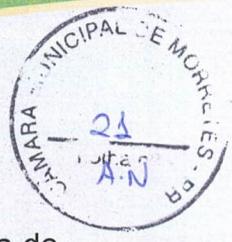
IV – recomendações para aprimoramento das ações futuras.

V – calendário e cronograma das atividades a serem realizadas em prol da campanha “SETEMBRO AMARELO” no mês subsequente.



Câmara Municipal de Morretes

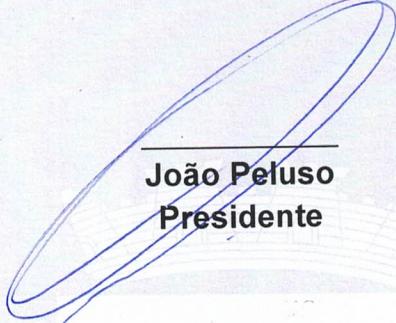
ESTADO DO PARANÁ



Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes 24 de setembro de 2025.


João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 25 de setembro de 2025.

Ofício nº 136/2025-GAB

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os Projetos de Lei Ordinária nº 2.579/2025, e 2591/2025, e o Projeto de Lei Complementar nº 061/2025. Ressaltando que em face da urgência do Poder Executivo, protocolamos em mãos do Secretário Municipal de Fazenda o Projeto de Lei Ordinária nº 2596/2025, após a aprovação ocorrida na 31ª Sessão Ordinária de 24 de setembro de 2025.

Além disso, para conhecimento e providências, remeto os seguintes documentos:

- Indicações nº 0452/2025, 0453/2025, 0455/2025, 0468/2025 a 0479/2025, e 0481/2025 a 0490/2025, de autoria dos vereadores desta Casa, apresentadas na referida sessão.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Peluso
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

PRAÇA ROCHA POMBO, 150 - CENTRO

Exercício:- 2025



PROCESSO N° 2077 / 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

DATA: 26/09/2025 - :9:28:54

TIPO: 6 - Abertura Externa

Requerente: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CPF/CNPJ:

RG/Insc. Est.:

Endereço: ,

Bairro:

Complemento:

CEP:

Cidade: -

Celular:

Telefone:

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal / Projeto de Lei Ordinária 2579/2025,e 2591/2022, e o Projeto de Leio Complementar nº 061/2025

Observação:

End. Correspondência: - N°:

Bairro:

Cidade: -

CEP: Complemento:

Telefone: - Celular: - Email:

Não foram vinculados arquivos

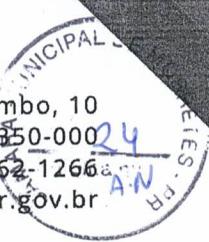
Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Requerente

Naian Ribeiro da Silva

Funcionário



Ofício nº 900/2025 - GAB

Morretes, 07 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Assunto: Respostas de indicações e encaminhamento de Leis.

Número: 545 2025

Assunto: Ofícios

Data: 09/10/2025

Hora: 13:25:49

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho, por meio deste, encaminhar as respostas às indicações enviadas por esta Casa Legislativa, conforme segue:

- Indicação nº 420/2025 de autoria da Vereadora Silvia Stopasol.

Morrendo no 2025/2025 expedido pela Secretaria de Educação

- Indicação nº 352/2025 de autoria do Vereador João Vitor Peluso da Silva.

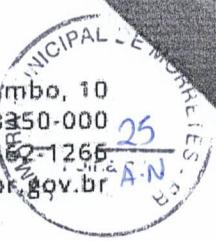
Ofício nº 727/2025 expedido pela Secretaria de Assistência Social.

Aproveito o momento para encaminhar as **Leis Ordinárias nº 924, 925, 926, 927 e 928/2025 e a Lei Complementar nº 074/2025** para arquivamento na Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta, reitero meus votos de elevada estima.

Atenciosamente,


SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



LEI ORDINÁRIA N.º 928 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui a campanha de valorização da vida denominada “SETEMBRO AMARELO” e o dia municipal de prevenção ao suicídio no calendário oficial do Município de Morretes e dá outras providências.”

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.591/2025 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadoras Silvia Stopasol, Samira da Saúde e Taninha da Luz).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Morretes, o “Setembro Amarelo”, a ser realizado anualmente no mês de setembro.

Parágrafo único. A Campanha Setembro Amarelo será realizada anualmente, sempre no mês de setembro, e tem por finalidade:

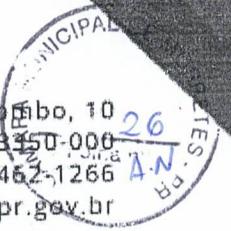
- I – sensibilizar a população sobre a importância da prevenção ao suicídio e da promoção da saúde mental;
- II – reduzir o estigma sobre os transtornos mentais e comportamentais;
- III – ampliar o acesso a informações sobre saúde mental e canais de ajuda;
- IV – integrar os serviços de saúde, educação e assistência social nas ações preventivas;
- V – fomentar a valorização da vida por meio de atividades educativas, culturais e sociais.

Art. 2º A Campanha Setembro Amarelo terá como símbolo um laço de fita na cor amarela, podendo as instituições públicas e privadas participarem da divulgação da Campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos.

Art. 3º Fica instituído o Dia Municipal de Valorização da Vida, prevenção do suicídio e promoção da saúde mental a ser celebrado em 10 de setembro de cada ano.

Art. 4º Durante o mês de Setembro, o Poder Executivo poderá desenvolver, direta ou indiretamente, as seguintes ações:

- I – palestras, rodas de conversa e debates em escolas e espaços públicos;
- II – iluminação de prédios e monumentos públicos com a cor amarela, como símbolo da campanha;
- III – campanhas de mídia em rádios, redes sociais, jornais e demais meios de



comunicação;

IV – capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social;

V – parcerias com entidades da sociedade civil, ONGs, instituições religiosas e universidades;

VI – eventos esportivos, culturais e educativos que reforcem a importância da saúde mental e da valorização da vida.

Art. 5º O Poder Executivo deverá integrar as ações da campanha com a rede pública de saúde do município, priorizando:

I – divulgação dos serviços de atenção psicossocial e de apoio à saúde mental para crianças, jovens, adultos e idosos;

II – capacitação de agentes comunitários de saúde para orientação e encaminhamento;

III – articulação com o sistema de saúde estadual e federal para apoio técnico e logístico.

IV – implantar estratégias para conscientização da prevenção ao suicídio, depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico.

Art. 6º As escolas da rede pública e privada do município poderão realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e saúde atividades voltadas para os estudantes, tais como:

I – palestras sobre saúde mental e valorização da vida;

II – capacitação de professores e equipe pedagógica para identificar sinais de sofrimento psíquico;

III – criação de espaços de diálogo e acolhimento para estudantes em situação de vulnerabilidade.

Art. 7º As empresas privadas, entidades religiosas, associações e organizações da sociedade civil poderão aderir voluntariamente às ações da campanha, promovendo atividades de valorização da vida e apoio comunitário.

Art. 8º Fica instituída a Caminhada Anual pela Vida, a ser realizada e organizada pela Prefeitura Municipal de Morretes, com a participação da Câmara de Vereadores e parceiros, no mês de setembro, conforme disponibilidade e preparativos necessários.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo apresentar, à Câmara Municipal de Vereadores, até o final do mês de agosto de cada ano, um relatório anual de atividades, contendo:

I – descrição das ações realizadas;

II – número de participantes nos eventos e capacitações;

III – avaliação do impacto das atividades;

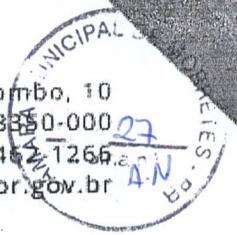
IV – recomendações para aprimoramento das ações futuras;

V – calendário e cronograma das atividades a serem realizadas em prol da campanha “SETEMBRO AMARELO” no mês subsequente.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83390-000
41 3452-1266.az
gabinete@morretes.pr.gov.br



Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 03 de outubro de 2025.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 928 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025**

LEI ORDINÁRIA N.º 928 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui a campanha de valorização da vida denominada “SETEMBRO AMARELO” e o dia municipal de prevenção ao suicídio no calendário oficial do Município de Morretes e dá outras providências.”

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.591/2025 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadoras Silvia Stopasol, Samira da Saúde e Taninha da Luz).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Morretes, o “Setembro Amarelo”, a ser realizado anualmente no mês de setembro.

Parágrafo único. A Campanha Setembro Amarelo será realizada anualmente, sempre no mês de setembro, e tem por finalidade:

- I – sensibilizar a população sobre a importância da prevenção ao suicídio e da promoção da saúde mental;
- II – reduzir o estigma sobre os transtornos mentais e comportamentais;
- III – ampliar o acesso a informações sobre saúde mental e canais de ajuda;
- IV – integrar os serviços de saúde, educação e assistência social nas ações preventivas;
- V – fomentar a valorização da vida por meio de atividades educativas, culturais e sociais.

Art. 2º A Campanha Setembro Amarelo terá como símbolo um laço de fita na cor amarela, podendo as instituições públicas e privadas participarem da divulgação da Campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos.

Art. 3º Fica instituído o Dia Municipal de Valorização da Vida, prevenção do suicídio e promoção da saúde mental a ser celebrado em 10 de setembro de cada ano.

Art. 4º Durante o mês de Setembro, o Poder Executivo poderá desenvolver, direta ou indiretamente, as seguintes ações:

- I – palestras, rodas de conversa e debates em escolas e espaços públicos;
- II – iluminação de prédios e monumentos públicos com a cor amarela, como símbolo da campanha;
- III – campanhas de mídia em rádios, redes sociais, jornais e demais meios de comunicação;
- IV – capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social;
- V – parcerias com entidades da sociedade civil, ONGs, instituições religiosas e universidades;
- VI – eventos esportivos, culturais e educativos que reforcem a importância da saúde mental e da valorização da vida.

Art. 5º O Poder Executivo deverá integrar as ações da campanha com a rede pública de saúde do município, priorizando:



- I – divulgação dos serviços de atenção psicossocial e de apoio à saúde mental para crianças, jovens, adultos e idosos;
- II – capacitação de agentes comunitários de saúde para orientação e encaminhamento;
- III – articulação com o sistema de saúde estadual e federal para apoio técnico e logístico.
- IV – implantar estratégias para conscientização da prevenção ao suicídio, depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico.

Art. 6º As escolas da rede pública e privada do município poderão realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e saúde atividades voltadas para os estudantes, tais como:

- I – palestras sobre saúde mental e valorização da vida;
- II – capacitação de professores e equipe pedagógica para identificar sinais de sofrimento psíquico;
- III – criação de espaços de diálogo e acolhimento para estudantes em situação de vulnerabilidade.

Art. 7º As empresas privadas, entidades religiosas, associações e organizações da sociedade civil poderão aderir voluntariamente às ações da campanha, promovendo atividades de valorização da vida e apoio comunitário.

Art. 8º Fica instituída a Caminhada Anual pela Vida, a ser realizada e organizada pela Prefeitura Municipal de Morretes, com a participação da Câmara de Vereadores e parceiros, no mês de setembro, conforme disponibilidade e preparativos necessários.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo apresentar, à Câmara Municipal de Vereadores, até o final do mês de agosto de cada ano, um relatório anual de atividades, contendo:

- I – descrição das ações realizadas;
- II – número de participantes nos eventos e capacitações;
- III – avaliação do impacto das atividades;
- IV – recomendações para aprimoramento das ações futuras;
- V – calendário e cronograma das atividades a serem realizadas em prol da campanha “SETEMBRO AMARELO” no mês subsequente.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 03 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Gabrielle Ferreira Petersen
Código Identificador:5DDD1939

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/10/2025. Edição 3378

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



C E R T I D Ã O

CERTIFICO para os devidos fins que o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.591/2025** foi aprovado em **apreciação única** na **31ª Sessão Ordinária**, realizada em **24 de setembro de 2025**. O referido projeto foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, tornando-se a **Lei Ordinária nº 928, de 03 de outubro de 2025**, e publicada na **edição nº 3378, de 06 de outubro de 2025**. Portanto, dou por **encerrado o Processo Legislativo nº 083/2025** e procedo ao **arquivamento** do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de outubro de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo